

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, *resolvem*:

Art. 1º Fica estabelecido, para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que o produto *Dispositivo Piezoelétrico de Ondas Acústicas Superficiais*, denominado Dispositivo SAW, possui valor agregado local se atender ao seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – montagem da pastilha piezolétrica, não encapsulada;
- II – encapsulamento da pastilha montada;
- III – teste (ensaio) elétrico; e
- IV – marcação (identificação).

Parágrafo único. Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas no *caput* deste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, bem como observar o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 3º As empresas produtoras dos bens mencionados no *caput* do art.1º, que usufruírem da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados deverão, em 24 meses, implantar Sistema da Qualidade baseado nas normas NBR ISO 9001 ou NBR ISO 9002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos e condições estabelecidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 15, de 19 de outubro de 1999.

Art. 4º Os dispositivos SAW projetados e desenvolvidos no País ficam dispensados do cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia